

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/044557  
RECORRENTE: JOVINO ALVES CARVALHO  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: P001039504

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 4º, I da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.

#### Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento na Resolução n.º 619/2016 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, I da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, apresentou suas razões recursais fora do prazo.

É o relatório.

#### Voto

Desta forma, apresentou recurso fora do prazo, eis que o prazo fixado da NIP – Notificação de Imposição de Penalidade para apresentação do recurso cabível é datado de **07/06/2021** e o protocolo neste Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) se deu em **03/09/2021**.

É o relatório.

#### Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração n.º : P001039504 mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **JOVINO ALVES CARVALHO**.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por maioria, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração n.º. **P001039504** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 24 de janeiro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI